

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : ~~001-018492~~ DE -1992

03 - OK
03 - 33.5

NATUREZA : FL 01-0184/92 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

INDICE :

LEI 10.990/91
PASSE DO DESEMPREGADO
REGULAMENTACAO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:38:08

00000010373-07



ARQUIVADO EM 18/01/97

CHEFE DA SECAO



DIGITADO
A.T.M. Janare

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 184 de 19 92
Adelina

01 - FL

PROJETO DE LEI 01-0184/92-9

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 09 JUN 1992
COMISSÃO FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROTECTOR ECONOMICA
SAVOR PROM. SOLID. EM
FINANÇAS E ORÇAMEN

Autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

-244 130131 00001

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o de
sempregado deverá comprovar estar nessa condição há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~2~~ de junho de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	184	de 1992
C. Del. n.º		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder autorização ao Executivo no sentido de serem criadas frentes de trabalho, de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência.

Fixa em noventa dias o prazo para comprovação da condição de desempregado.

Ocorre, nobres Colegas, que a crise econômica está insuportável. A recessão chegou aos seus limites máximos, sem que vislumbremos perspectivas de melhora a curto prazo. Pior. Os indicadores apontam para hiperinflação logo.

Dados do IBGE dão conta de que o número de desempregados na Grande São Paulo saltou para o milhão e duzentos mil trabalhadores sem emprego.

Cabe aos poderes competentes minorar essa crise. Nós, do Legislativo, também preocupados com crise econômica, temos o dever de apresentar propostas concretas como a que ora colocamos à apreciação dos nobres pares.

Se o Executivo colocar em prática as frentes de trabalho, muita mão-de-obra será retirada dos índices de desempregados. A intenção da matéria é a de colocar esses desempregados nos serviços de natureza operacional, que não exigem escolaridade avançada cujos salários não colocariam em risco o orçamento da Prefeitura. Trata-se de medida de emergência para socorrer milhares de famílias que dependem exclusivamente do salário para viver.

Nada mais justo, portanto, que a presente propositura seja a provada por unanimidade e com a máxima urgência por esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 184/ de 19 92 15, 06, 92 (a) Adeline

Sobre o assunto: consta

Em 15-06-92

PL. nº 05/89 Lei nº 10.990/91

Adeline

Adeline Cleme

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 22/06/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/82 às 16:45hs. (3)

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Valfredo Ferreira

em 25 de

Julho

Comissão de Constituição e Justiça
11/92

Procurador

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 02/07/92

(a) 18



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 04 do processo nº 184 de
19 92.02 / 03 / 92 (a) *JS*

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 182/92,
183/92, 184/92 E 185/92, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1992, ÀS
10:00 HORAS, NO PLENÁRIO "PRIMEIRO DE MAIO", CUJAS NOTAS TA-
QUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 182/92.

JS
Angela Bordin Andreoni
Secretária da CCJ

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

AMARA	JO PAULO
ARGUE, J.	 sob
folha n.º 05	04/08/82 @



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0900/92

Folha n.º 05 do proc.
N.º 184 de 19 92
O funcionário E

/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 184/92.

O projeto de lei 184/92, de iniciativa do nobre Vereador Vital No lasco, visa autorizar o Executivo "a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência".

A matéria reveste-se de elevado interesse público e social, encontrando respaldo nos artigos 13, I e 108, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinados com o artigo 2º e incisos da lei 9160/80.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/92.

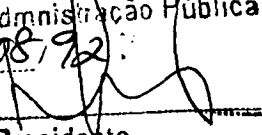
Relator

Ulysses Kauer
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 19 92
pagina 47 coluna 2ª
conferido: 

Ja
Com. Adm. Pública
Em 13/08/92.
1/4

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador RAO CARLOS
para relatar Regimentalmente até 22/08/92
sala da Comissão de Administração Pública
14/08/92:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA(AS) juntada(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob nº — e folha de informação sob
fls 06 / 28/08/92 a ()
MAYRA ZABITH P. CAMARGO
Secretária



Folha n.º	06	do proc.
n.º	184	de 19 92
O funcionario		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Luís Carlos Moura
Presidente da Comissão de Administração Pública

Solicito a V.Exa., nos termos regimentais, que encaminhe os seguintes quesitos ao Executivo, para que, através de subsídios, possamos obter maiores esclarecimentos sobre a posição da Administração Municipal a respeito do tema abordado no PL - 184/92:

- 1 - É viável a criação de uma frente de trabalho de natureza operacional no Município de São Paulo?
- 2 - Quais os setores que absorveriam o contingente de desempregados nessa frente?
- 3 - Ainda que em caráter emergencial, conforme a proposta, a criação de frentes de trabalho a nível Municipal, não fere a justiça trabalhista - quanto aos encargos sociais e empregatícios?

DE F I R O:

LUIZ CARLOS MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública

cod. 0561

Atenciosamente,

ITALO CARDOSO
Vereador

Sra. Assessorã Chefe,

Solicito seja encaminhado o presente processo à Presidência, em atendimento ao Senhor Presidente da Comissão.

Em 28.08.92.

Comissão de Administração
Pública
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Definido
31/08/92

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 31/08/92

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D.
Comissão de Administração Pública.

02.09.92

Sônia Maria Verzolla
Sônia Maria Verzolla
Chefe, Seção Técnica IV

Sra. Chefe..

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

02.09.92

Paulo Mendes A. de Paula
Paulo Mendes A. de Paula
Assistente de Administração

RECEBUE m. 31/08/92
Documento 3. 6 papel de informação
rubricado 3. 07. 11
Em 09/07/1921



Câmara Municipal de

Folha	07	de	09	Proc
184		19		
C. Funcionário				

São Paulo, 02 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300242/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 184/92 de autoria do Vereador Vital Nolasco - que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 184/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

DIGITADO
A.T.M. Javane



Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc.
no	184	de 1992

Folha n.º	08	do proc.
N.º	184	de 1992
O local	7	

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 JUN 1992

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0184/92-9

Autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o desempregado deverá comprovar estar nessa condição há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário		

Folha n.º	07	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário		

São Paulo, 28 de agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Luís Carlos Moura
Presidente da Comissão de Administração Pública

Solicito a V.Exa., nos termos regimentais, que encaminhe os seguintes quesitos ao Executivo, para que, através de subsídios, possamos obter maiores esclarecimentos sobre a posição da Administração Municipal a respeito do tema abordado no PL - 184/92:

- 1 - É viável a criação de uma frente de trabalho de natureza operacional no Município de São Paulo?
- 2 - Quais os setores que absorveriam o contingente de desempregados nessa frente?
- 3 - Ainda que em caráter emergencial, conforme a proposta, a criação de frentes de trabalho a nível Municipal, não fere a justiça trabalhista - quanto aos encargos sociais e empregatícios?

Atenciosamente,

ITALY CARDOSO
Ver. de

DEFIRO:

LUIZ CARLOS MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública
cod. 0561



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
n.º 184/92
C. Fracção 1

São Paulo, 02 de setembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300242 de 02-09-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei n.º 184/92 de autoria do Vereador Vital Nolasco.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. n.º 184/92 e do despacho da Comissão solicitante.

Heliano
E. L. L. L.
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... 11

do processo nº..... 184 de 19 92, 04/02 / 92 (a)
Assistente da Administração

À Comissão de
Administração Pública.

04.09.92

Soni Mariana Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 23.

Em 25.09.92

(a) MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



DIGITADO
K. T. M.

Folha n.º	12	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 422 /92
Processo no. 10-006.014-92*46

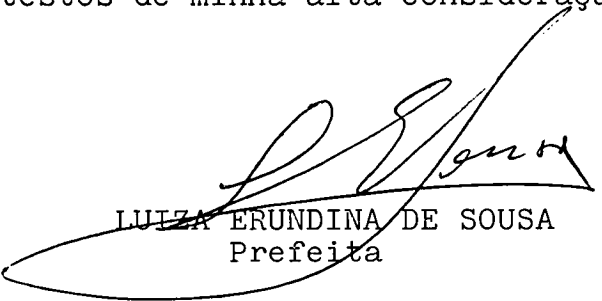
10 - OFICIO
10-0348/92-1

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 09 / 92
às 16:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300242/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 184/92, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 23/33 do processo no. 10-006.014-92*46.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A Douta Comissão de
Adm. Pública
23/05/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chere
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 184 de 1992
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº

o processo nº 10-006.014-92*46

em

16.09.92 [assinatura]

SOLANGE APARECIDA TERRA

Chefe de Seção I

Rec.

EMENTA: FRENTES DE TRABALHO - COM
BATE AO DESEMPREGO E, CONSE
QUENTEMENTE, À POBREZA - COMPETÊN
CIA MUNICIPAL TAMBÉM - NECESSIDADE
DE LHES CONFERIR FORMA LEGAL HÁBIL
E CAPAZ - PRECEDENTES.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Vital
Nolasco.

ASSUNTO : PL. nº 184/92 - Cria frentes de trabalho para
desempregados - Pedido de subsídios da Comissão
de Adm. Pública.

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Sr. Dr. Procurador Assessor Chefe

Pelo ofício inaugural DT 7/Leg.3/242/92 de 2.9.92,
o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, com fulcro
no artigo 68 do RI daquela Casa, solicita à Sra. Prefeita subsí
dios para que a Comissão de Administração Pública se manifeste so
bre o projeto de lei nº 184/92 de autoria do d. Vereador Vital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 184 de 1992
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº - 24 -

o processo nº 10-006.014-92*46

em 16.09.92 (assinatura)
BOLANGE APARECIDA TEIRA
Chefe de Seção I
FOM.
.2.

Nolasco, cuja cópia se encontra às fls. 3, e que, em síntese, "autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência" (artigo 1º).

O projeto é datado de 9 de junho de 1992. Con^{ce}itua "desempregado" para os efeitos dessa lei: aquele que com^{pr}ovar essa condição por mais de 90 (noventa) dias (artigo 2º).

E, impõe ao Executivo regulamentação em 30 dias da sua publicação (artigo 3º).

Às fls. 4, consta cópia de requerimento do d. Vereador Italo Cardoso ao Sr. Presidente da referida Comissão, que certamente provocou o ofício inaugural de fls. 2, com a seguinte série de quesitos:

- 1) É viável a criação de uma frente de trabalho de natureza operacional no Município de São Paulo?
- 2) Quais os setores que absorveriam o contingente de desempregados nessa frente?
- 3) Ainda que em caráter emergencial, conforme a proposta, a criação de frentes de trabalho a nível Municipal, não fere a justiça trabalhista -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Folha de Informação n.º

- 25 -

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em 16/09/92 (a) *[assinatura]*

BOLANGE APARECIDA TERÇA

Chefe de Seção I

PGM

.3.

quanto aos encargos sociais e empregatícios"?

É o relatório.

A matéria não é nova.

A Sra. Prefeita consultada, por despacho publicado no D.O.M. de 3.7.1990 (cópia às fls.7 inclusa), já determinara, considerando, no ofício 594/SGM - GAB, o seguinte:

"I- Considerando a necessidade de realização de serviços públicos inadiáveis, cuja demanda tenha aumentado consideravelmente em face da gravidade da situação sócio-econômica; considerando que o atual quadro recessivo da economia tem provocado um elevado número de desemprego; considerando, por fim, que é função do Poder Público a atuação para a solução de problemas sociais, DETERMINO a implementação de "Programas de Frente de Trabalho", dirigidos aos trabalhadores cadastrados como desempregados nos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais. II) Os programas a serem criados nas diversas Secretarias deverão ser operacionalizados mediante a celebração de Convênios, custeados com recursos das dotações próprias."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em

16/09/92 (a) [assinatura]

BOLANDE APARECIDA
Chefe de Seção I
PGM

.4.

Nesse expediente e no processo administrativo nº 10-004.913/90*51, que discutiu a questão, poderão ser encontrados subsídios às respostas produzidas, especialmente às de nºs 1 e 2, de natureza operacional e não jurídica, de competência de outras esferas do Executivo.

Ainda, em preliminar esclarecimento.

Naquela digna Casa, outro ou outros projetos, vertentes da matéria ou a ela justaposta, têm sido apresentados.

Exemplos disto é o projeto de lei nº 151/90 do d. Vereador Arselino Tatto de 30 de maio de 1990, que recebeu a informação nº 989/PGM-GAB/90 desta Procuradoria e o projeto de lei nº 175/90 da D. Vereadora Tita Dias de 1990, que recebeu a informação nº 1084/PGM-GAB/90.

Apanhado brilhante e bem feito, contudo, foi o produzido por esta Procuradoria Geral do Município no pa. cita do nº 10-004.913/90*51, da lavra inicial do dra. ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO, endossada pela Sra. Dra. Procuradora Geral (cópia fls.8/22 inclusa), que, em síntese, conclue:

a) medidas administrativas e legislativas contra o desemprego são de competência dos Municípios, "ex vi" dos princípios e preceptivos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc.
n.º	184	de 92
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em

16, 09, 92

(a)

[assinatura]

BOLANGE APARECIDA TEIXEIRA

Chefe de Seção I

PGM

.5.

artigos 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e III; e, principalmente, 23, inciso X da Carta Magna de 1988.

b) 3 (três) são as formas possíveis de agir do Município:

b1) **direta**: pela contratação pelo Município dos desempregados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Essa contratação já está autorizada (sem, por óbvio, identificação do contratado com essa faceta) pela Lei nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989, aprovada por aquela d. Câmara, com as alterações da Lei nº 11.164/92 e art. 108 da LOMSP/90, na redação da EC nº 4 de 7 de janeiro de 1991;

b2) **indireta**: pelo estímulo fiscal (incentivos) às empresas particulares (efeitos extra fiscais da atividade financeira); e,

b3) **por convênios**, como instrumentalização de frentes de trabalho e não como contratos de execução.

Fora, até mesmo, constituído "Grupo Intersecretarial para a Ação Anti-Recessão" pelo Poder Executivo, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc.
n.º	189	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em

16, 09, 92

(a)

SOLANGE APARECIDA TERRA

Chefe de Seção I

PGM

.6.

relatório final de conclusões não conhecemos (fls.20).

Expostos estes antecedentes, que servem ao pedido de subsídio geral do d. Presidente da Egrégia Câmara de fls. 2, resta responder à indagação de n. 3 de fls. 4 supra reproduzida:

A criação de frentes de trabalho (ou qualquer outro nome que se lhe os dê) a nível Municipal não fere, nem deve ferir a justiça trabalhista.

O combate ao desemprego, à pobreza, à marginalização e às desigualdades sociais e regionais é princípio constitucional (arts. 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e III da CF/88) e é competência do Município, comum com a União e os Estados (artigo 23, inciso X, CF/88).

A contratação, em caráter emergencial, feita nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, ou seja, mais: "por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" é constitucional e dispensada de concurso público (ibidem, inciso II). Devem e já estão autorizadas pela Lei Municipal nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989 e, por elegerem o regime estatutário, no que cabe (art. 8º), não se subordinam, nem ferem o direito trabalhista, porque se caracterizam como relações de direito público administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário		

Folha de Informação n.º

-29-

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em

16/09/92

(a)

SOLANGE APARECIDA TERRA

Chefe de Seção I

PGM

.7.

Diretamente e sem concurso público, esta é a única exceção admissível ao Poder Público de contratação.

As demais, são indiretas (por incentivos fiscais) e competirá ao incentivado (particular) obedecer à ordem trabalhista.

Por convênios, dependerá do exame da situação concreta proposta.

O projeto não aprofunda a proposta, nem esclarece se está a autorizar nova modalidade de contratação, por dispensa, de um ente (sem personalidade jurídica) denominado "frente de trabalho", com variações dos preceitos da Lei 10.544/88, criando sem dúvida, séria dificuldade e dubiedade para sua regulamentação.

São os subsídios que, com esforço, nos ocorre oferecer ao indagado.

São Paulo, 15.09.92.

NASSARALLA SCHAHIN FILHO

Procurador Assessor

PGM

NSF/mac.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de Informação n.º - 30 -

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em

16.09.92

(a)

[Signature]

SOLANGE APARECIDA TER

Chefe de Seção I

PGM

INTERESSADO:

Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Vital Nolasco.

ASSUNTO

:

PL. nº 184/92 - Cria frentes de trabalho para desempregados - Pedido de subsídios da Comissão Adm. Pública.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sra. Dra. Procuradora Geral

Com as observações retro, que endosso.

São Paulo, 15.09.92

[Signature]

LAAN DE OLIVEIRA BARROS

Procurador Assessor Chefe

Assessoria Jurídico-Consultiva - PGM

[Signature] NSF/mac



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação n.º - 31 -

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em 16/09/92 (a) [assinatura]

SOLANGE APARECIDA TERRA

Chefe de Seção I

PGM

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Vital Nolasco.

ASSUNTO : PL. n.º 184/92 - Cria frentes de trabalho para desempregados - Pedido de subsídios da Comissão de Adm. Pública.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Sra. Dra. Procuradora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 6 de Vossa Senhoria, seguem subsídios e manifestação sobre o pedido de fls. 2 e quesito de fls. 4, cujos termos subscrevo.

Observo que os quesitos de n.ºs 1 e 2 versam questões e dados de natureza operacional e administrativa disponíveis, eventualmente, nos expedientes citados ou nas esferas próprias. Mereceu nossa melhor atenção o quesito de n.º 3 de natureza jurídica.

O projeto em questão, que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho para absorção de desempregados, do digno Vereador Vital Nolasco (artigo 1º), não especifica, com clareza, por que forma e arte se deverá dar essa criação, pondo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 82 do proc.
n.º 184 de 1992
O funcionário J.A.

Folha de Informação n.º - 32 -

d o processo n.º 10-006.014-92*46

em 16/09/92 (a) J.A.

BOLANGE APARECIDA TERRA

Chefe de Seção I

PGM

.2.

sérias dificuldades à sua regulamentação, deferida ao Executivo no prazo de 30 dias (artigo 3º).

Projetos e estudos anteriores existem sobre o tema, como citado, aos quais me reporto.

A competência do Município, no combate das graves questões do desemprego e da pobreza, para tomar medidas legislativas e administrativas, é-lhe inegavelmente conferida, em comum à União e aos Estados, pelos preceptivos dos artigos 1º, inciso III e IV; 3º, incisos I e III; e, principalmente, 23, inciso X da nossa Carta Magna de 1988.

Resta, sem dúvida, dar-se proposta clara a essa atuação.

A Lei Municipal nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989 de iniciativa do Executivo, com a alteração que lhe deu a Lei nº 11.164 de 12 de março de 1992 e o, posterior, artigo 108 da LOMSP/90, com a redação que lhe deu a Emenda Complementar nº 4 de 7 de janeiro de 1991, já cuidam e disciplinam as contratações previstas e autorizadas pelo artigo 37, inciso IX da CF/88, que possibilita absorção de desempregados.

Resta prever-se novas fórmulas e atuações dentre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cando(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 23 114110192 a (1) *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação n.º - 33 -

o processo n.º 10-006.014-92*46 em 16/09/92 (a) [assinatura]

BOLANGE APARECIDA TEHR

Chefe de Seção I

PGM

.3.

as indicadas, sendo certo que nenhuma delas, em última análise, poderá ou deverá contrapor-se a direitos trabalhistas, com os quais tais medidas deverão se afinar.

Observo que a Lei 10.793/89 estabelece vínculo estatutário, como regime jurídico dos contratados, no que lhes cabe, não se contrapondo aos direitos da legislação obreira nessa conformação.

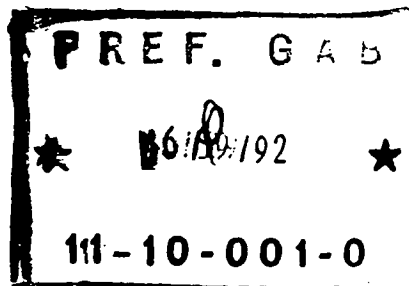
São Paulo, 15.09.92

[assinatura]

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradora Geral do Município

PGM



NSF/mac

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24 e 25-174/10/92 (e folha de informação sob
n.º 24 e 25-174/10/92 (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 184 de 1992
O funcionário

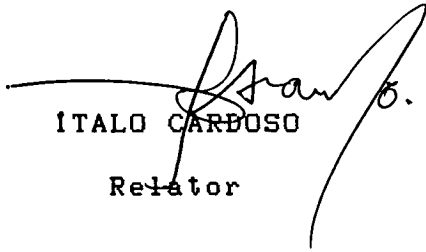
PL. 184/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

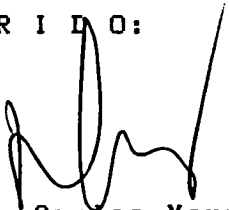
Em 23/09/92

Atenciosamente,


ÍTALO CARDOSO

Relator

DEFERIDO:


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 23/09/92



Folha n.º	25	do proc.
n.º	184	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

1174/92

PARECER Nº 1174/92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/92.

O Projeto de Lei nº 184/92, do Vereador Vital Nolasco, autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados.

Propõe que o desempregado comprove estar nesta condição há 90 dias para poder ser absorvido nas frentes de trabalho.

Trata-se de iniciativa que busca diminuir o índice de desemprego no Município, em função do arrocho imposto pela política econômica do Governo Collor.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02/10/92

[assinatura]
13/10/92

[assinatura]

- PRESIDENTE

[assinatura]

- RELATOR

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 19 92
Página 40 Coluna 2
Conteúdo: 91

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 14/10/92

MARIA ELIZABETH F. CAMARGO

Secretária

Recabido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 14/10/92 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

14 / 10 / 92

x Em Jafe

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação, publicado sob
folha n.º 26 / 22 / 10 / 92 e) 205



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 184/92:

1º) Existe interesse do Executivo em implementar as frentes de trabalho de natureza operacional descritas no art. 1º do projeto?

2º) Já existe alguma medida concreta de auxílio aos desempregados que seriam beneficiados pela implementação da proposição?

3º) Qual a eficácia da iniciativa quanto à melhora da situação dos desempregados no Município?

4º) A legislação municipal citada na resposta aos quesitos da douda Comissão de Administração Pública vem, de alguma forma, auxiliando no combate ao desemprego?

Mário Noda, em 20.10.92
Relator

Deferido

Eder Jofre
Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre
Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

Senhora Assessora Chefe de Gabinete

Solicito de V. Sa. providências no sentido de que o presente seja enviado ao Executivo, conforme pedido e deferimento do autor e presidente desta Comissão, respectivamente.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

DE F I R O em 22.10.92

MARILINA M. LIZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe

At. 1-

DE F I R O em 23/10/92.

Ver. Paulo Kobayashi

Presidente da C.M.S.P.

Deferido

A Leg 3
Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP 23/10/92

[Assinatura]

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

SEGUE *m* juntado *S* nesta data
documento *S* o papel de informação
rubricado *S* sob data *S* n. *S*
Em 27/10/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....27.....

do processo nº.....184..... de 19.....92.....27/10/1922.....(a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

27-10-92

Sônia Maria C. Zuzi
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

27-10-92

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28/32

Em 03.11.192
7

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	228	do proc
No	184	de 19 92
O	funcionário	

São Paulo, 27 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300329/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 184/92, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 184/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



DIGITADO

A. T. M. Javari

DT7-LEG3

OFICIO N.300329/92

Folha no.	01	de proc
N.º	184	de 1992
Adelina		

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No.	29	do proc
N.º	184	de 1992
O funcionário	2	

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 JUN 1992

COMISSÃO EXECUTIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÕES DE TRABALHO

MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0184/92-9

Autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o desempregado deverá comprovar estar nessa condição há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 30 do proc.
No 184 de 1992
O funcionário

Folha n.º 26 do proc.
n.º 184 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 184/92:

19) Existe interesse do Executivo em implementar as frentes de trabalho de natureza operacional descritas no art. 19 do projeto?

20) Já existe alguma medida concreta de auxílio aos desempregados que seriam beneficiados pela implementação da proposição?

30) Qual a eficácia da iniciativa quanto à melhora da situação dos desempregados no Município?

40) A legislação municipal citada na resposta aos quesitos da douda Comissão de Administração Pública vem, de alguma forma, auxiliando no combate ao desemprego?

Mário Noda, em 20.10.92

Relator

Deferido

Deferido

Deferido

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 31 do proc
No 184 de 1992
O legislador PAULO

São Paulo, 27 de outubro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300329/92 de 27.10.92,
solicitando ao Executivo informações referentes ao PL 184/92
de autoria do Ver. Vital Nolasco para a Comissão de Atividade
Econômica.

Anexos: cópias xerográficas do PL 184/92 e do despacho da co-
missão soléitante.

29.10.92

Cláudio Nolasco
O. Adm. Geral II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 184 de 19 92 03/ 11 192 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Atividade Econômica.

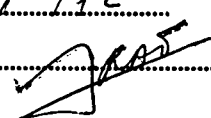
03-11-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 33, 34, 35.

Em 17/11/92

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 549 /92
Processo no. 10-006.014-92*46

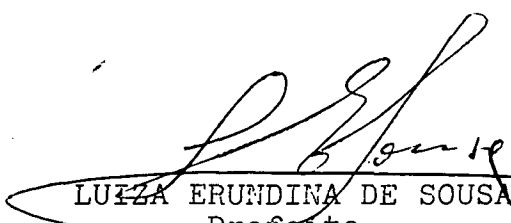
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/11/92
às 16:10 horas

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0486/92-4

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300329/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 184/92, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 41/42 do processo no. 10-006.014-92*46.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

112

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

17/11/92


A. T. M.
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 17/11/92 as 18:15 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
N.º 184 de 1992
Supl. de Prefeito

Folha de informação nº 41

do processo nº 10-006.014-92*46

em 11 / 11 / 92 (a) Duelli

Ana Maria de Moraes Silveira
Of. da Adm. Geral

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº 184/92 - Ver. Vital Nolasco - autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional.

SMA - AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado a fls. 40, apresentamos nossa resposta aos quesitos formulados a fls. 38.

1 - Como já ficou bem salientado nos pareceres da lavra da Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro, juntados nestes autos a fls. 08 "usque" 17 e do Dr. Nassarala Schahin Filho, a fls. 23 "usque" 29, o combate ao desemprego e, consequentemente, à pobreza, também é da competência do Município, "expresso" do art. 23, inciso X c/c art. 1º, inciso III e art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Por conseguinte, quer nos parecer, que deva ser respondido afirmativamente o quesito 1.

Aliás, como se verifica a fls. 25, a Prefeita, em despacho publicado no DOM de 03.07.90, determinou a implementação de "Programas de Frente de Trabalho", dirigidos aos trabalhadores cadastrados como desempregados nos Sindicatos de suas respectivas categorias profissionais, sendo que os programas deverão ser operacionalizados mediante celebração de Convênios.

2 - Foi constituído "Grupo Intersecretaria para a Ação Anti-Recessão", conforme é noticiado a fls. 20 e 27/28. Contudo não conhecemos o relatório final das conclusões.

Também a determinação da Prefeita, expressa no quesito 1, nos parece um projeto que visa a absorver o contingente de desempregados, em especial, os operacionais, por

se tratar, igualmente, de frente de trabalho.

Ademais, a própria Lei nº 10.793, de 21.12.89, que autoriza a contratação por emergência, de certo modo, é um instrumento que beneficia os desempregados, inclusive os operacionais.

3 - A eficácia de uma frente de trabalho só pode ser aferível, à medida que for sendo posta em prática ; porém, teoricamente, entendemos ser uma fonte eficaz de auxílio ao desemprego.

4 - Podemos dizer que sim, Com efeito.

A Lei nº 10.793, de 21.12.1989, regulamentada pelo Decreto nº 28.705, de 22.05.1990, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vem sendo aplicada, regularmente, pelas Secretarias Municipais, notadamente pela Saúde.

De acordo com informações prestadas' pelo Setor Competente do Departamento de Recursos Humanos -DRH, desta Pasta, 70% dessas contratações são efetuadas pela Secretaria Municipal da Saúde, dentre as funções técnicas, de nível médio, tais como, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório , Auxiliares de Enfermagem, etc.; de nível superior, médicos e enfermeiros.

As Secretarias da Educação - SME, do Bem Estar Social - SEBES e das Administrações Regionais - SAR , têm contratado pessoal de nível operacional, como serventes, zeladores, cozinheiros, vigias, etc.

É o que nos cabia informar.

11-novembro-92

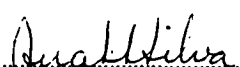

OLGA PEREIRA PINTO DA SILVA
Assessor Jurídico - SMA

OPPS/ams.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 42.....

Em 11, 11, 92.....

(a).....

Ana Maria de Almeida Silva

Of. de Ass. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc
N.º 184 de 19 92
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação nº 42

d.o processo nº 10-006.014-92*46 em 11/11/92 (a) *Dualti*

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº 184/92 - Ver. Vital No lasco - autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional.

SGM - ATL

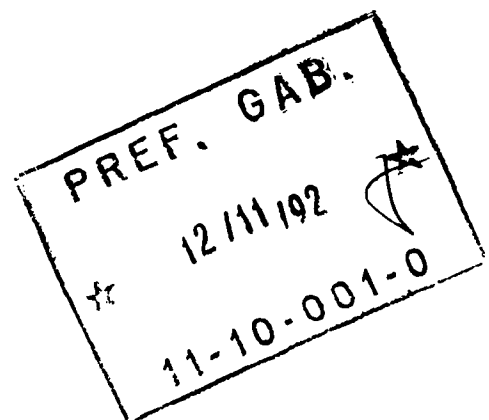
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as nossas providências, de acordo com o solicitado a fls. 40.

11-novembro-92

[assinatura]
MARIA CRISTINA L. V. SARLI
Chefe da Assessoria Jurídica
SMA

[assinatura]
OPPS/ams.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado com

folha n.º 36 12311 192 a) 2005



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1332/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 184/92

Visa o projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, autorizar o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência. O desempregado deverá comprovar estar nessa condição há mais de noventa dias.

Segundo a justificativa, busca-se contribuir para a redução do desemprego no Município.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que existe efetivo interesse do Executivo acerca deste tema, e que a propositura é uma fonte eficaz de auxílio ao combate ao desemprego em São Paulo.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 23 de novembro de 1992.

Vital Nolasco
Presidente -

Mário Nolasco
Relator -

MÁRIO NOLASCO

[Handwritten signatures]
Adunio

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 26/11/92
 pagina 110 coluna 3ª
 Conferido: RAO

A Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 26/11/92

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Recebido- na Comissão de
 Saude Pr. Soc. e Trabalho
 Em 26/11/92 as 15:20

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

João Hato
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob
 folha n.º 34 / 01/12/92 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
N.º 184 de 19 92
O funcionário

PARECER
1372/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PL 184-92

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto visa autorizar o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, para absorver desempregados.

O objetivo da proposição é amenizar os efeitos sociais perversos da crise econômica que o País atravessa, criando vagas, em caráter de emergência, para trabalhadores desempregados há mais de noventa dias.

Nas frentes seriam realizadas tarefas que não exijam nível elevado de escolaridade, e o custo seria coberto com recursos públicos do Município.

Em resposta a quesitos encaminhados pelas comissões de Administração Pública e de Atividade Econômica, o Executivo manifestou-se indicando que frentes de trabalho constituem uma contribuição viável e eficaz do Poder Público municipal à redução do desemprego.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 1º de Dezembro de 1992

Presidente

Relator

21/12/92
C. Nolasco

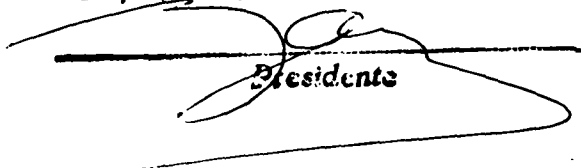
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/12/92
pagina 38 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/92


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

o nobre Vereador Devanir Puleston
para o estat.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
03/12/92


Presidente

38 DE 12 92 



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 184/92

Visa o projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, autorizar o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados, em caráter de emergência. O desempregado deverá comprovar estar nessa condição há mais de noventa dias.

Segundo a justificativa, busca-se contribuir para a redução do desemprego no Município.

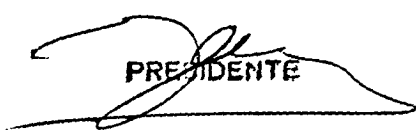
No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para efetiva implementação do projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.
Em, 08 / 12 / 92


PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 08 / 12 / 92


MARGARTE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-39-

do processo nº..... de 19.....(a).....

184 92

SPB8

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

OK



DIGITADO
M.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 184 do proc.
184 de 1992

DEFERIDO
09 FEV 1993
PRESIDENTE

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0020/93-1
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 184/92, deste Vereador, que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

41

do processo n°

184

de 19

92

09.06

92

(a)

Marcia F.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado em <u>41</u> fls.
Arquivo em <u>13-1-97</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

- Em atenção ao RDS 13-0249/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente, para volta a Trami-
tação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 42#

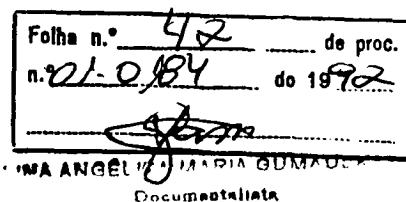
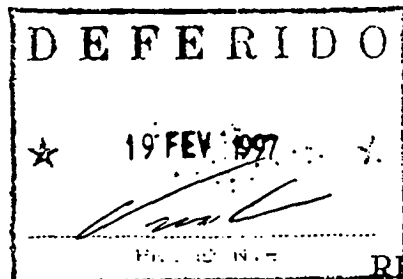
Em 24.02.97

(a)
LIMA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

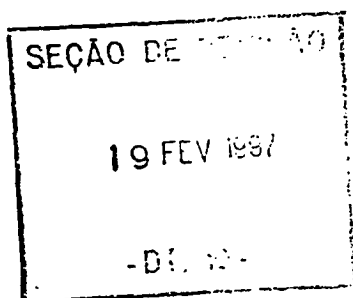
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0249/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 184/92, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que autoriza o Executivo a criar frentes de trabalho de natureza operacional, voltadas especificamente para absorver o contingente de desempregados.

Sala das Sessões, ¹⁹18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
43 02/01/01 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 184 de 19 92 11, 12, 2002 (a) 00

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24.02.97
Arquivado novamente em	23.01.2001
Cl 43	Fls. ° O Func° 1277

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

01/11/2014

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)